



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.786, de 10 de fevereiro de 1999.

**FIXA O PERCENTUAL ANUAL
SOBRE AS RECEITAS
PROVENIENTES DO ISS E IPTU A
SER USADO COMO INCENTIVO
CULTURAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. - O valor a ser utilizado como incentivo cultural,
criado pela Lei nº. 4.657/97, fica fixado, para o exercício de 1999, em 3% (três
por cento) das receitas provenientes do ISS e IPTU.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de fevereiro
de 1999.**

**KÁTIA BORN RIBEIRO
PREFEITA**

Publicado no DOM

11 / 02 / 19 99

Encarregado

